

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª **CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, por unanimidade dos votos, julgar parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a **REGULAR** para Danielle Pernambuco Loiola Oliveira e Francisco Gilvane Mota, com notificação dos interessados. Ainda, por igual votação, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a **REGULAR COM RESSALVA**, com aplicação de **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00** para **Maria Edivânia Caetano de Oliveira**, com notificação da interessada. Por unanimidade dos votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a **IRREGULAR** para Juliana Pereira Azevedo, Domingos Obergne Fernandes, Raquel Lopes Braga, Caetano Rodrigues de Sousa, Maria Eriene Mota de Souza, Domingos Bastos Barroso, Francisco Antônio Braga Firmino, Luiz Gonzaga Ferreira Júnior, José Elisnaldo Mota Pinto e Antônio Pinto da Silva, com aplicação de **MULTA NO VALOR INDIVIDUALIZADO** de **R\$ 6.000,00** para José Elisnaldo Mota Pinto, Domingos Obergne Fernandes e Juliana Pereira Azevedo, no valor de **R\$ 5.000,00** para Raquel Lopes Braga, no valor individualizado de **R\$ 3.500,00** para Maria Eriene Mota de Souza e Caetano Rodrigues de Sousa, no valor **R\$ 10.500,00** para Domingos Bastos Barroso, no valor de **R\$ 3.000,00** para Francisco Antônio Braga Firmino, no valor de **R\$ 7.500,00** para Luiz Gonzaga Ferreira Júnior e no valor de **R\$ 12.500,00** para Antônio Pinto da Silva, com recomendação e determinação à atual gestão, com notificação dos interessados, nos termos do relatório/voto.

Participaram da votação os (as) Exmos. (as) Conselheiros (as) Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Paulo César de Souza e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

David Santos Matos
RELATOR

Fui presente:
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*** **

ACÓRDÃO Nº 3680/2021

PROCESSO Nº 35579/2018-0 (102668-1/17)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO: CRATO
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato-CE – PREVICRATO, exercício 2016. Parecer Ministerial sugerindo contas Regulares com Ressalva, com aplicação de

multa. Julgamento pela aprovação das contas como Regulares com Ressalva, na forma do art. 15, II, da LOTCE, com multa na cifra de R\$ 300,00, fundamentado no art. 62, inciso II, da LOTCE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência dos Servidores de Crato, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Antonio de Pádua Amador de Albuquerque - ex-gestor.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, de acordo com os registros na ata de sessão que julgou a presente Prestação de Contas REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no art. 15, II, da LOTCE para Antonio de Pádua Amador de Albuquerque, com aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fundamentado no inciso II do art. 62, com notificação do gestor e dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

Fui presente:
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 3682/2021

PROCESSO Nº 19766/2018-6 (processo originário 10694417)

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESPORTES

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA

EXERCÍCIO: 2016 - (período de 01/01 a 31/10)

RESPONSÁVEL: JARDEL CALIOPE CAVALCANTE

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 a 12 DE NOVEMBRO DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Esportes de Pedra Branca, exercício de 2016 – período de 01/01 a 31/10. Parecer Ministerial sugerindo contas Irregulares, com aplicação de multa. Julgamento pela desaprovação das referidas Contas, considerando os atos de gestão IRREGULARES, na forma do art. 15, III, da Lei